

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajusto devendo viram os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SEXTA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1881.

NÚMERO 672

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO PROVINCIAL

#### EXPEDIENTE

DEZEMBRO DE 1880.

Dia 11

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 433—A' Belisario José Nunes Bonna—Dizendo, em resposta ao officio de 5 do corrente mez que, tendo sido extinto por acto de 29 de novembro ultimo, o termo de Humildes, perdeu o mesmo Bonna ipso-facto o cargo de tabellião do publico, judicial e notas, capellas e residuos que exercia no referido termo, a titulo vitalicio, cumprindo-lhe que passasse os cartorios a seu cargo aos respectivos serventuarios do termo de Marvão, até que, de conformidade com o disposto no aviso do ministerio da justiça de 26 de março de 1877 fosse restabelecido o alludido termo de Humildes.

Remetteu-se copia do officio acima ao juiz municipal do termo de Marvão.

Dia 13

PORTARIA

1.ª secção—Exonerando dos cargos de delegado de policia de Pedro II e 1.º suplente do mesmo o tenente-coronel Francisco de Salles Cordeiro e Henrique de Sousa Monteiro, por terem sido nomeados supplentes do juiz municipal; do sub-delegado de policia do districto do mesmo termo Antonio Gonçalves de Sousa por não ter entrado em exercicio e de 2.º suplente José Pedro de Sousa por ter sido proposto 1.º suplente da delegacia; e nomeando para essas e outras vagas os cidadãos seguintes:

Delegado

Capitão Antonio Rodrigues de Sousa.

Supplentes

1.º José Pedro de Sousa.

2.º José Barroso de Oliveira.

Subdelegado

Manoel Pedro de Sousa.

Supplente

2.º Francisco Ferreira Sant'Iago.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 431—Ao dr. juiz do districto da comarca da Parnahyba—Communicando que ficava annexado aquella comarca a freguezia d'Amarrão até que o poder competente resolvesse a respeito como bem entendesse; e enviava ao mesmo dr. uma copia da lei provincial do Ceará 4360 de 5 de novembro ultimo, afim de serem fielmente observados os limites traçados pela referida lei.

Mutatis mutandis ao respectivo juiz municipal.

Idem—N.º 432—Ao exm. sr. presidente da provincia do Ceará—Dizendo que, pertencendo hoje a essa provincia a

comarca de Principe-Imperial, em virtude do Dec. n. 3012 de 22 de outubro ultimo, tinha a honra de transmittir-lhe para seu conhecimento os quadros dos empregados publicos existentes na mesma comarca, com declaração das datas de suas nomeações e exercicios, dignando-se o mesmo exm. sr. remetter igualmente um quadro dos empregados publicos da freguezia d'Amarrão, que passou para esta provincia.

Outro sim, tambem enviava-lhe 2 livros de assentamento dos officios da g. nacional da referida comarca, dos quaes constava as datas de suas nomeações e patentes.

Idem—N.º 433—Ao dr. chefe de policia—Remettendo o numero do jornal «Imprensa» no qual vem publicado na parte relativa ao expediente o acto de 29 de novembro ultimo, extinguindo o foro no termo de Humildes, em consequencia dos motivos constantes do dito acto.

Igual remessa fez-se ao juiz municipal do termo de Marvão.

Idem—N.º 434—Ao dr. director geral da instrução publica—Declarando, em resposta ao officio de 11 do corrente mez, que approvava o acto do inspector litterario da villa de S. Raimundo Nonnato, nomeando o cidadão Benedicto da Costa Mauriz para substituir ao professor publico da dita villa Raimundo da Costa Mauriz, que deu parte de doente. Communicou-se ao inspector do thesouro provincial.

Idem—N.º 435—Ao juiz municipal do termo de Pedro II—Declarando, em resposta ao officio de 23 de novembro ultimo, que n'esta data ordenava a substituição do destacamento d'aquella villa, como julgava o mesmo juiz conveniente á boa ordem do serviço, não sendo possível, porem, a continuação do cadete Miguel Archanjo de Sousa no commando de destacamento, porque alli como em outros logares tem se portado mal, á ponto de continuar illegalmente no referido commando, tendo a muito ordem para se recolher a capital.

Idem—N.º 436—Ao do termo de Marvão—Dizendo que havendo o dr. chefe de policia, no final de seu relatório apresentado por occasião de syndicar dos factos occorridos na villa dos Humildes, declarado q' José Pereira Julio estava sendo processado por crime de resistencia e que o inquerito policial, tendo sido remittido ao mesmo juiz, ainda não seguira com vista ao promotor publico, como era de lei;—informasse com urgencia o motivo porque o tinha deixado de fazer.

2.ª secção—N.º 570—Ao major commandante do corpo policial—Dizendo, em resposta ao officio de 11 do corrente mez que, nesta data mandava que pelo thesouro provincial lhe fossem fornecidos os livros constantes da relação que acompanhou ao seu dito officio.

Expedio-se ordem para o fornecimento supra.

Dia 14

PORTARIAS.

1.ª secção—Considerando de nenhum

pelo qual foi exonerado o cidadão José Sergio Fontanello do cargo de agente do correio da villa de Piracuruca, bem como o de 15 do dito mez, em virtude do qual foi nomeado para substituir o cidadão Raimundo Caetano de Moraes.

Idem—Julgando de nenhum effeito o acto de 13 de setembro ultimo, na parte em que foi nomeado o guarda Silvestre José da Cunha Castello Branco para o posto de tenente da 1.ª companhia do 24 batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de campo-maior.

Expedirão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª secção.—N.º 441.—Ao exm. sr. presidente da provincia do Ceará.—Acusando o recebimento do officio de 25 de novembro ultimo ao qual acompanhava duas qualificações de votantes da freguezia da Amarrão, procedidas no corrente tinha a dizer-lhe que já lhe havia remittido a relação por elle solicitada, no mesmo officio, dos empregados publicos das villas de Principe Imperial e Independencia.

Idem.—N.º 442.—Ao mesmo.—Dizendo que, tendo dado ordem para serem retirados os destacamentos estacionados nas villas de Principe Imperial e Independencia, logo que fossem substituidos por outros d'aquella provincia, rogava ao mesmo exm. sr. se dignasse providenciar á respeito, como bem entendesse.

Idem.—N.º 443.—Ao dr. chefe de policia—Dizendo que se servisse de informar, com urgencia, quantos presos de justiça dos municipios de Principe-Imperial e Independencia, se achão recolhidos na casa de detenção desta capital.

2.ª secção.—N.º 557.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Remettendo, por copia, o aviso circular de 12 de novembro ultimo, expedido pelo ministerio da guerra, relativo as informações que tem de ser remittidas annualmente á respectiva secretaria d'Estado.

Dia 15

PORTARIAS.

1.ª secção.—Extinguindo os cargos de delegado e subdelegado de policia do termo dos Humildes; creando no mesmo termo um districto policial com a denominação de 2.ª, e nomeando para preenchimento desses logares os cidadãos seguintes:

2.º districto do termo de Marvão.

Subdelegado.

Capitão João Bernardo de Arês Leão.

Supplentes

1.º Francisco Raulino da Silva.

2.º Joaquim Esmerino Soeiro Parente

3.º Matheus Leopoldo de S. Pereira.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 445.—Ao exm. sr. presidente da provincia do Ceará—Enviando as qualificações de votantes pro-

cedidas em 1876 pelas juntas parochial e municipal das freguezias de Principe Imperial e Independencia, pertencentes hoje a essa provincia, cabendo informar ao mesmo exm. sr. que não existem qualificações posteriores.

Do secretario

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 859—A' João Bandeira da Silva.—Dizendo que s. exc. o sr. vice presidente da provincia, sciente de sua informação em officio de 3 do corrente mez, mandava declarar-lhe que já providenciou a respeito da incompatibilidade de sua serventia como supplente do juiz municipal, e a do escrivão do juizo Benecio Augusto da Souza Medeiros—exonerando-o do dito cargo como já lhe foi communicado em 13 de outubro ultimo.

Dia 16

PORTARIAS

1.ª secção.—Concedendo duas meses de licença, com os vencimentos que por lei competisse, ao promotor publico da comarca de Oeiras, João Gabriel Baptista, para tratar de sua saude onde lhe conviesse, devendo entrar no goso della no prazo de 60 dias.

Idem—Abrindo, sob sua responsabilidade, um credito da quantia de 69\$499 reis, na verba «Eventuales», do ministerio do imperio, do corrente exercicio, a fim de poder ter lugar, não só o pagamento reclamado pelo secretario da provincia, tenente coronel João José Pinheiro, como ao que tem direito o official-maior da secretaria da presidencia capitão João José de Oliveira Costa durante o tempo em que esteve exercendo o dito cargo de secretario.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 448—Ao bacharel Carlos Erasmo de Araújo Costa—Dizendo que pelo officio de 13 do corrente mez, ficava sciente de ter n'aquella data assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos, dos termos reunidos de Campo-maior e União para o qual foi nomeado por Dec. de 13 do maio d'este anno; cumprindo que o mesmo bacharel, na forma da lei, remettesse a certidão do seu exercicio para ter o conveniente destino.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Idem—Ao exm. sr. presidente da provincia do Ceará—Transmittindo a relação de 26 presos da comarca de Principe-Imperial, hoje d'aquella provincia, q' se achão recolhidos na casa de detenção d'esta capital; cumpria dizer-lhe que n'esta data autorizava ao dr. chefe de policia á remettel-os para alli no proximo vapor, deixando de fazer seguir somente tres dos ditos presos por estarem a completar o tempo da pena que lhes foi imposta.

2.ª secção.—N.º 579.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Declarando, em additamento ao despacho exarado na petição do capitão Mariano Gil Castello Branco, em solução á duvida que verbalmente hoje trouxe o mesmo inspector —que podia mandar fazer a entrega, com as devidas cautelas, do gado peio dito capitão arrematado, uma vez que se conformou e julgou attendiveis as suas allegações.

Idem.—N.º 580.—Ao mesmo.—Dizendo, em resposta ao officio de hontem datado, que approvava o seu acto concedendo a exoneração q' lhe requereu o inspector do departamento de Nazareth capitão João Raimundo Dias de Freitas, bem como a designação q' fez do criador da fazenda «Catharens» Marcos Jorge dos Reis para encarregar-se da entrega dos gados de algumas fazendas do referido departamento que foram ultimamente arrematadas.

Idem.—N.º 582.—Ao mesmo.—Comunicando que em officio de 6 do corrente mez, participou o capitão do porto da cidade da Parnahyba que assentara praças na companhia de aprendizes marinheiros d'aquella cidade os menores Raimundo Ribeiro da Silva e José da Costa, mediante o premio da lei, os quaes foram apresentados por seus pais.

Do secretario

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 163.—Ao exm. sr. director geral da secretaria d'Estado dos negocios da justiça.—Declarando em resposta ao officio de 18 de novembro ultimo, acompanhado dos documentos apresentados pelo tenente Raimundo de Carvalho Pires, quando pretendeu o officio de tabelião e escrivão de orphãos do termo de Campo-maior desta provincia a fim de serem restituídos ao mesmo Pires—que foram entregues n'esta data os mencionados documentos ao interessado.

Fez-se a entrega de que acima se trata.

Dia 15

PORTARIAS

1.ª secção.—Concedido ao guarda da camara municipal d'esta capital, José Rodrigues de Jesus, quatro mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe conviesse; deixando no lugar substituto idoneo e pago a sua custa.

Idem.—Concedendo ao amanuense interino da secretaria do governo, José Luiz da Silva Moura, tres mezes de licença sem vencimentos para tratar de sua saude, onde lhe conviesse.

Expedirão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 446.—Ao exm. sr. presidente da provincia do Maranhão.—Remettendo, em vista da requisição do mesmo exm. sr. em officio de 25 de novembro ultimo, a informação com a petição do cabo de esquadra reformado Raimundo Francisco de Souza que a solicitou.

Dia 21

PORTARIAS

1.ª secção.—Julgando de nenhum effeito o acto de 26 de dezembro do anno passado na parte em que nomeou o cidadão Antonio José de Souza para o posto de tenente do 1.º batalhão de infantaria, 8.ª companhia, da guarda nacional do municipio desta capital, por não ter solicitado a respectiva patente no prazo

legal; e nomeando Ottoni Odonel Alencar para substituí-lo.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

2.ª secção.—N.º 586.—Ao inspector do thesouro provincial.—Dizendo que ao delegado de policia do termo de Parna-guá José Ignacio de Souza Pinheiro, que se achava n'esta capital, mandasse pagar, independente de junta, a quantia de 35:000 reis despendida pelo mesmo delegado com a illuminação do quartel do destacamento da policia d'aquelle lugar, no periodo de agosto de 1879 a junho do corrente anno e com o concerto de uma fechadura e da porta da respectiva cadeia.

Dia 23

PORTARIA

2.ª secção.—Nomeando os cidadãos Angelo de Castro Rocha e João Manoel de Almeida, o primeiro para o logar de collector e o segundo para o de escrivão da collectoria de Santa Philomena, que se achavão vagos.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

2.ª secção.—N.º 588.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Remettendo a copia da classificação de escravos procedida em Principe Imperial, para serem libertados pelo fundo de emancipação destinado áquella municipio.

Idem.—N.º 589.—Ao mesmo.—Dizendo que expedisse ordem a collectoria d'esta capital para restituir a Silvestre José da Cunha Castello Branco, a quantia de 70:000 que pagou de sello, visto ter sido julgado de nenhum effeito o acto que o nomeou para o posto de tenente da 1.ª companhia do 24.º batalhão de infantaria da guarda nacional de Marvão.

N'esta mesma data officiou-se ao inspector do thesouro que fizesse restituir ao mesmo Silvestre a quantia de 40:000 reis que pagou de emolumentos da referida patente.

DESPACHOS.

DEZEMBRO DE 1880.

Dia 1

Benjamim José Teixeira—Pague-se em termos.

Dia 3

João Vicente de Sousa—Informe o sr. major commandante do corpo policial.

Bacharel Carlos Francisco de Araujo Costa—Dê-se.

Mizael Francisco de Lemos—Pague-se em termos.

Antonio Francisco Ribeiro—Deferido em vista da informação.

Henrique José Barbosa—Sellado volte.

Dia 6

José Rodrigues Damasceno—Pague-se em termos.

Manoel Ribeiro Soares—Pague-se na forma da informação.

Luiz Pereira Falcão—Indeferido em vista da informação.

Miguel de Sousa Borges Leal Castello Branco—Informe o sr. administrador dos correios.

Manoel Soares Godinho—Pague-se em termos.

Dia 7

Raimundo Nannato da Silva—Pague-se em termos.

D. Joaquina Belleza de Maceda Nogueira—

Já estando em execução o Dec. n.º 3012 de 22 de outubro do corrente anno, não tem lugar o que requer a supplicante.

Antonio Gomes Vieira e outros—Pague-se em termos.

Dia 9

João Gomes Caminha—Informe o commandante superior.

José Narciso Rocha—Concedo.

Diogo Machado de Andrade—Pague-se em termos.

Dia 10

Benedicto Rodrigues Madeira Brandão—Informe o sr. commandante superior.

Miguel de Sousa Borges Leal Castello Branco—Sim em vista da informação.

Padre Germano Antenor de Araujo—Informe a thesouraria de fazenda.

D. Raimunda Brigida Baptista dos Santos—Pague-se em termos.

Antonio Narciso Xavier Torres—Informe o sr. inspector do thesouro provincial.

Mariano Gil Castello Branco—Informe o inspector da thesouraria de fazenda.

Dia 13

Padre Germano Antenor de Araujo—Em vista do attestado do delegado de policia, não procede a duvida da contaduria e por isso pague-se ao supplicante as congruas a que tiver direito.

Mariano Pereira de Sousa—Informe o commandante do corpo policial.

João Vicente de Sousa—Idem, idem.

D. Idalina Clementina de Sousa Moura—Pague-se em termos.

José Justino de Figueredo—Idem idem

D. Maria Rosa Nogueira—Idem idem.

Domingos Damasceno Nogueira—Idem idem.

D. Germana Francisca da Conceição e outras—Idem idem.

D. Alvarinda Francisca do Espirito-Santo—Idem idem.

Francisco de Assis Nogueira—Informe o sr. dr. director geral da instrucção publica.

João Miguel Mendes—Pague-se em termos.

Raimundo Archanjo da Silva Sobrinho—Proceda-se a inspecção.

Dia 16

Francisco Pereira da Silva Burracha—Deferido a vista da informação.

Gentil Homem de Menezes Costa—Sim.

Leonardo Sotero Pereira—Informe a thesouraria de fazenda.

José Rodrigues de Jesus—Concedo.

Francisco Pereira da Silva—Como requer.

Joaquim Antonio Rodrigues—Lavre-se o contracto.

Dia 20

Nelson Cesar Brandão—Concedo.

José Alves de Araujo—Informe o sr. dr. chefe de policia.

Antonio Gentil de Sousa Mendes—Como requer.

O mesmo—Dê-se.

Nelson Cesar Brandão—Certifique-se.

Dia 21

José Rodrigues Damasceno—Pague-se em termos.

Raimundo Archanjo da Silva Sobrinho—Idem idem.

A IMPRENSA.

THEZINA, 14 DE JANEIRO DE 1881.

Reforma eleitoral.

No dia 29 do mez proximo findo passou em 3.ª discussão no senado o projecto de reforma eleitoral, como noticiamos em boletim, que fizesmos distribuir com o precedente numero d'este jornal. O correio aqui chegado na tarde de 11 confiz-mou esta interessantissima noticia.

Depois d'uma luta titanica, travada no seio da representação nacional, o gabinete 28 de março, animado sempre do mais vivo e sagrado fogo da liberdade e do patriotismo, alcançou os trophcos da victoria.

Foi um grandiloco acontecimento a passagem da reforma eleitoral.

A verdade da eleição é uma condição de vitalidade para o systema de governo, que nos reger. Só o regimen por um grão é capaz de conduzir-nos á este anhelado resultado; porque bane as fraudes e os abusos nos concios eleitoraes.

Ha muito que o paiz reclamava por esta urgente e palpitante necessidade.

Ao partido liberal, por suas idéas e principios, cabia iniciar e levar ao cabo esta importantissima reforma.

Tomando sobre os hombros tão pesada, quão grave tarefa, o benemerito sr. conselheiro Saralvo, não illudiu-se, nem quiz illudir, quando declarou á corôa e ao parlamento—que faria a reforma eleitoral, por lei ordinaria.

E' que s. exc. é um homem tallado para as grandes emprezas e os arrojados committimentos. Seu nome acha-se hoje coberto de gloria.

Com o novo systema, uma nova era desponta no céu da patria—era de luz e de progresso.

D'ora em diante, a representação nacional será a expressão genuina e legitima do voto popular; porque baqueou o reinado dos phosphoros e dos capungas eleitoraes.

No dia 30, segundo referem os jornaes, voltou o projecto á camara dos srs. deputados, onde não apparecendo emendas, como é de presumir-se, leve elle hoje ser lei do paiz.

Por tão notavel successo, congratulamo-nos com o governo imperial, com o partido liberal e com a nação.

Como complemento d'estas linhas, reproduzimos aqui o boletim, á que nos referimos:

\* O vapor «Conselheiro Parnaaguá» procedente da cidade da Parnahyba, foi portador da importante noticia, que nos apressamos em dar aos nossos amigos.

\* Passou em 3.ª discussão no senado o projecto de reforma eleitoral, segundo telegramma, publicado no «Paiz» de 30 de dezembro ultimo, levado alli pelo vapor «Colombo», e transcripto no «Parnahybsno» de 3 do corrente.

\* E' este o telegramma:

\* Passou hontem (29) em 3.ª discussão no senado a reforma eleitoral, com todas as emendas apresentadas, votando e sendo votados os acatholicos, os libertos e os naturalizados, estes, porém, só podendo ser votados seis annos depois de sua naturalisação.

\* Parabens ao partido liberal! Parabens ao patriótico gabinete 28 de março, pelo grande triumpho, que acaba de obter, conseguindo á passagem de tão momentoso projecto, depois d'uma longa e renhida batalha! Parabens, enfim, á nação!

A PEDIDO.

Ao publico.

No jornal «Epoca» n. 132, o sr. José de Lyra Uchôa, fez um protesto, contra todo e qualquer documento em seu nome com que eu apparecer, justificando-me da accusação que me faz, de ter tido parte no officio com que foi pedida a demissão do capitão Raimundo Rodrigues de Souza, de 3.º supplente do juiz municipal d'este termo; publicando em seguida uma carta sua e outra de seu irmão Domingos Rubem, dirigidas á Constantino José Pereira, autor do mencionado officio.

A «Epoca», firme no seu proposito de fazer opposição systematica, fez d'aquellas formidaveis peças um grande achado e por sua vez atirou-se contra mim, tornando-se echo de uma calunnia revoltante, de que se ha de commodar, por que a missão dos que dirigem a opinião publica, é uma missão nobre, e que não se compadece com a calunnia.

Felizmente o celebre protesto do sr. José de Lyra, para o qual a «Epoca» chamou a attenção dos seus leitores, encontrou logo a merecida reprobção, pois que, a illustrada redacção da «Imprensa», inspirada pelos precedentes da accusações injustas, que constantemente faz o jornal opposicionista, foi de encontro á

elle, tornando-se digna de applausos e do meo mais profundo agradecimento, não se tendo enganado na defesa que me fez, como venho demonstrar.

Sendo o mencionado Constantino, o autor do officio, de que se trata, e vendo pesar sobre si a acção da justiça, um mao da defesa devia procurar, e como não podesse negar o facto, entendo que se defendia, dizendo se illudido por mim, visto já me ter retirado desta villa, esquecendo-se porem que, era preciso que fosse muito imbecil para se ter illudido, na pratica de um crime, com a facilidade que diz. Alem d'isto se o fim da demissão do mencionado supplente, era como dizem, para o tenente coronel Cordeiro ter um juiz para suas causas, e isto sem fundamento, por que, quando fossem impedidos os dois supplentes, não o era o dr. juiz municipal.

Do exposto, evidencia-se que não tomei parte alguma no mencionado officio, no entanto chega-se a mais perfeita evidencia em face da justificação que procedi, para a qual chamo a attenção do publico; em face do despacho proferido pelo sr. dr. Daltro, juiz de direito desta comarca no processo de Constantino, sem tocar em meu nome e reconhecendo má fé no mesmo Constantino, sendo o dr. Daltro um magistrado circumspecto e insuspeito a redacção da « Epoca »; em face finalmente das declarações feitas pelos srs. major B. andão, tenente Rufino Orsano da Silva e Benigno Orsano da Silva, perante quem José de Lyra e seu irmão declararam q' estavam certos de que não tomei parte no officio falso e só por despeito dirigirão as cartas que foram publicadas pela « Epoca » e tanto assim que Domingos Rubem se retrahio, em uma carta que me dirigio dizendo que estava certo q' não tomei parte no aludido officio, garantindo ser esta a verdade, o que bem caracteriza o protesto e carta do sr. José de Lyra, que tanto merecerão para a « Epoca ».

No começo do seu protesto, o sr. José de Lyra diz que foi obrigado pelo dever, e aconselhado pela dignidade, o que o dever obriga e a dignidade aconselha, porem, é defender-se da accusação que ja lhe fez a « Epoca » a respeito da soltura de um preso que nem ao menos contestou, é esquivar-se de frequentar as tavernas; e finalmente não avançar proposições calumniosas, como fez no seu protesto e carta, devendo lembrar-se que o calumniador é um ente abominavel.

Dê sr. redactor publicidade á estas linhas, pelas quaes se responsabilisa

*Luiz Lopes Castello-branco.*

Pedro II, 24 de Dezembro de 1880.

Illm. Sr. 2.º supplente do juiz municipal.—Requeiro a V. S. a bem da justiça publica que ordene por seu respeitavel despacho, ao respectivo escrivão, que revendo o processo de falsidade do réo Constantino José Pereira, mande passar por certidão ao pé desta a sentença do sr. dr. juiz de direito da comarca, sustentando a pronuncia do mesmo processo; com o que—E. R. M.—Pedro II, 11 de Outubro 1880.—*Luiz Lopes Castello-branco.*—Dê-se a certidão pedida. Pedro 2.º, 11 do Outubro de 1880. *Sousa.*

*Cosimiro Pereira da Cunha, tabelião interino do publico judicial e notas, escrivão do crime civil e execuções deste termo e comarca de Pedro II da provincia do Piahy por nomeação legal &*

Certifico que em virtude do despacho retro revi os autos crimes de falsidade

do réo Constantino José Pereira, e delles a fls 34 v. e 35 consta a sentença de que trata a petição retro, cujo theor é o seguinte: Vistos e examinados estes autos: Do corpo de delicto de fl., da confissão a fls. e do depoimento de fls. a fls. está provado até a evidencia que o denunciado Constantino José Pereira commetteu o crime, previsto pelo art. 167 do cod. crim. falsificando a letra e firma do capitão Raimundo Rodrigues de Souza, em officio de fls. 7. E com quanto bastasse a prova do facto material para pronuncia do denunciado, mais fundamento ha para ser ella decretada, quando se evidencia da propria defesa do mesmo denunciado, a sua intenção criminosa declarando a fl. 28 que escrevera a copia do officio sem saber quem o devia assignar, se alguém desta villa, do Piripiry ou Piracuruca, quando da segunda linha do dito officio e da assignatura vê-se o contrario do que diz o denunciado na sua defesa. O que tudo considerando denego provimento ao recurso interposto do despacho de pronuncia de fls. 32 v. 33, para sustental-o como sustento, por seus fundamentos juridicos. Não tendo o juiz municipal como lhe compria arbitrado a fiança provisoria o faço em 2 contos de reis. Pagas as custas pelo denunciado. Recomendo ao juiz municipal que promova a prisão do réo. Pedro II, 6 de Outubro de 1879.—Joaquim Simões D. e Silva. E' o quanto se contem em dita sentença que para aqui fielmente transcrevy, a qual nos próprios autos a fls. já citadas me reporto e dou fe. Pedro II, 13 de Outubro de 1880.—Eu Casemiro Pereira da Cunha, escrivão interino do crime e civil o escrivy e assigno.—*Casimiro Pereira da Cunha.*

### JUSTIFICAÇÃO

#### Petição.

Illm. sr. 1.º supplente do juiz municipal em pleno exercicio.—Luiz Lopes Castello-branco, promotor publico desta comarca, quer justificar perante v. s. os itens seguintes:

1.º Que o supplicante nenhuma parte tomou na falsificação ou furto da firma do capitão Raimundo Rodrigues de Souza, no officio que o réo Constantino José Pereira dirigio ao exm. sr. presidente da provincia, pedindo a exoneração do referido capitão Rodrigues do cargo de 3.º supplente do juiz municipal deste termo.

2.º Que o unico autor da referida falsificação, e furto da firma do capitão Raimundo Rodrigues de Souza, fôra o mesmo réo Constantino José Pereira.

3.º Que antes de chegar nesta villa a noticia de ter sido exonerado o capitão Raimundo Rodrigues de Souza, do cargo de 3.º supplente do juiz municipal deste termo, ja o réo Constantino José Pereira declarava, que sabendo haver pedido exoneração do cargo, o capitão Raimundo Rodrigues de Souza, empenhava-se com seu pai para ser nomeado para dito lugar o sr. major Antonio Pereira Brandão, afim de não ser nomeado o sr. capitão Antonio José Vidal de Negreiros.

4.º Que foi nomeado para o lugar de 3.º supplente do juiz municipal deste termo, vago pela exoneração do dito capitão Raimundo Rodrigues de Souza, o sr. major Antonio Pereira Brandão, por quem o referido réo Constantino José Pereira, e seu pai empenhava-se.

5.º Finalmente que o dito réo Constantino José Pereira é uzeiro e vezeiro em falsificar papel não sendo o officio de que o supplicante trata o primeiro.

Nestes termos—E. R. M.—Pedro 2.º 13 de Dezembro de 1881.

*Luiz Lopes Castello Branco.*

#### 1.ª testemunha.

Tenente Rufino Orsano da Silva & &.—Respondeu ao primeiro item, que sabe de sciencia certa, que o justificante nenhuma parte tomou no officio que Constantino José Pereira dirigio ao Exm. Sr. presidente da provincia pedindo a exoneração do capitão Raimundo Rodrigues de Souza, do cargo de 3.º supplente do juiz municipal deste termo, não só por conhecer a letra do dito officio do réo Constantino José Pereira, como porque este dissera a elle testemunha ter sido elle proprio o author da referida falsificação. Ao segundo respondeu que sabe não só por conhecer a letra do réo Constantino José Pereira, e ser a propria do officio como mesmo por elle ter dito a elle testemunha como acima fica dito. Ao terceiro respondeu affirmativamente. Ao quarto respondeu ser verdade que o major Antonio Pereira Brandão fôra nomeado para dito lugar, sem ter empenhado se para elle, e que é tanto verdade que não accetou a nomeação. Ao quinto respondeu que o réo Constantino José Pereira é uzeiro e vezeiro em fabricar papel falso, não sendo o officio de que se trata o primeiro, pois o anno passado no mez de abril fabricou uma portaria, mandando por em liberdade a Simplicio Rodrigues de Mesquita, cuja portaria foi ter as mãos do Dr. juiz de direito desta comarca Joaquim Simões Daltro e Silva, e que afora esta portaria fabricou dois conhecimentos da collectoria desta villa quando achava se ella a cargo de seu pai, assignando-os na qualidade de collectores e escrivão, cujos conhecimentos são de n. 28 e 29 do livro da talão do exercicio de 1878 a 1879, e que esse mesmo procedimento elle testemunha, na qualidade de escrivão da collectoria levou ao conhecimento do inspector do thesouro provincial.

#### 2.ª testemunha

Tenente Henrique de Sousa Monteiro & &.—Respondeu que ao depois de ter jurado como testemunha no processo do réo Constantino José Pereira, este dissera a elle testemunha ter sido elle proprio o author da falsificação da que trata. Ao 2.º item respondeu affirmativamente, como já declarou em sua resposta ao primeiro item. Ao terceiro respondeu negativamente. Ao quarto respondeu affirmativamente. Ao quinto item respondeu que ouviu dizer que o réo Constantino José Pereira fabricara certos conhecimentos na collectoria desta villa, e que indo a casa do dr. juiz de direito da comarca Joaquim Simões Daltro e Silva, este dissera a elle testemunha que tinha em sua gaveta uma portaria falsificada pelo réo Constantino José Pereira, e que não lembra-se quem tinha ido leva-la ao referido dr.

#### 3.ª testemunha.

Justino Pereira de Souza, & &.—Respondeu ao primeiro item, que sabe que o justificante nenhuma parte tomou e nem pessoa alguma, na falsificação do officio que o réo Constantino José Pereira dirigio ao exm. sr. presidente da provincia, pedindo a demissão do capitão Raimundo Rodrigues de Souza, do cargo de 3.º supplente do juiz municipal deste termo, porque o mesmo réo dissera a elle testemunha ter sido elle o proprio author da referida falsificação, e que a pedido de seu pai é que tinha dito haver o justificante e o tenente-coronel Francisco Cordoito tomado parte. Ao segundo item, respondeu ser verdade porque elle testemunha conhece mui-

to a letra do réo Constantino José Pereira, e a mesma do dito officio, e o mesmo réo dissera a elle testemunha que tinha feito o officio. Ao terceiro respondeu affirmativamente. Ao quarto respondeu que foi nomeado o major Antonio Pereira Brandão para o cargo de 3.º supplente de juiz municipal deste termo, vago pela exoneração do capitão Raimundo Rodrigues de Souza, nomeação esta que o referido major não accetou. Ao quinto respondeu que José de Lyra Uchôa, ex-delegado de policia deste termo dissera a elle testemunha que Constantino José Pereira na qualidade de escrivão da delegacia de policia, passava portarias, e assignava com o nome delle delegado de policia, para pôr presos em liberdade; e que isto é publico e notorio nesta villa.

No proposito de expor-me a odiosidade publica, a « Epoca » sem duvida ma informada, sob a epigraphe—ao sr. coronel Umbelino—refere factos, que não tem existencia no mundo da realidade.

E' assim que, quanto ao soldado Antonio Abreu Venancio, a referencia, que fez, não tem procedencia, porquanto as rezes, á que allude, forão pasturadas, não por aquelle soldado, como diz o jornal oppisicionista, mas sim pelos meus escravos Cypriano e Onofre; crescendo q' o mesmo soldado é empregado, como servente, na enfermaria militar, onde existem actualmente 34 doentes e apenas dois serventes, inclusive o dicto soldado.

D'onde se deixa ver que é impossivel ser este distraido com serviços alheios á sua profissão e deveres.

Pelo que diz respeito aos outros pontos da accusação, declaro que estou prompto a responder perante a autoridade competente, que houver de tomar conhecimento dos mesmos, e, quando, tenho fé em Deus, confundir as accusações, que me são formuladas e mostrar a evidencia a minha innocencia.

Theresina, 12 de Janeiro de 1881.

O tenente, *Reginaldo Nemezio de Sá.*

## NOTICIARIO.

**A « Epoca ».**—Esta gazeta exasperou-se, irritou-se com a resposta que demos á sua Jesurazada e virulenta accusação ao exm. sr. dr. Firmiano Martins, por haver demittido o collecter da villa dos Picos.

Chegou a ultrapassar as raiz da liberdade da imprensa; deixou-se arrastar por sentimentos inconfessaveis; fez maledicas insinuações, que já mais poderão caber—nem á nós, nem á s. ex., nem aos nossos amigos.

Entornou sobre todos nós o fel do odio e do despeito; esgrimiu as armas do insulto, sem se recordar do bem conhecido annexim popular—*quem diz o que quer, ouve o que não quer.*

N'esse estado de desespero, fez-nos uma provocação.

Fallámos em theso; tomei, porquê, a carapuça quem quizer.

Não podemos satisfazer o contemporaneo porque importaria este nosso procedimento uma formal violação do programma, a que nos impoem—do só manter as discussões no terreno dos principios, e nunca leva-las para o campo das personalidades.

Entretanto, o publico, que observa os factos, que se passão nos nossos olhos, aquilatará da proposição por nós aventurada, com a qual tanto se azafrou o collega.

**Mais uma vileza.**—No afan de fazer opposição systematica, a « Epoca » phantasia factos, adultera outros, dando-lhes cores diferentes e carregadas, e transpõe as muralhas addressas, para ahí lançar a sisania.

E' d'isto exemplo vivo e frutifero a noticia, que estampou em seu n. 110, a proposito da trans-

